



Número: **0834288-60.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **01/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELVIS SANTOS DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31918 033	30/06/2020 12:10	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
31918 036	30/06/2020 12:10	<a href="#"><u>ELVES SANTOS DA SILVA DOCS,</u></a>	Documento de Comprovação
31918 037	30/06/2020 12:10	<a href="#"><u>INICIAL ELVES SANTOS DA SILVA</u></a>	Documento de Comprovação
31939 016	30/06/2020 18:06	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
32042 935	03/07/2020 16:39	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103740300000030598299>  
Número do documento: 20063012103740300000030598299

Num. 31918033 - Pág. 1

# Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98663 4900 83 987150366

98660-4918

## PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: ELVIS SANTOS DA SILVA TELEFONE 98836-7476

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO LAUDOR

CPF 071.040.634-91 RG 3.279.248 ENDEREÇO AU. BELO

HOB ZARTG, N° 150, BOA ESPERANÇA, 58078-432

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA CAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, subscrever esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por feito, firme e velho sempre no interesse do outorgante.

## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2020

(OUTORGANTE) X Elvis Santos da Silva





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301>  
Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 2

## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

201.31395.09-7

NÚMERO

0413870

SÉRIE  
0050

UF  
PB

*Elves Santos da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR



03

### QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

#### ELVES SANTOS DA SILVA

FILIAÇÃO..... JOSE MARCOS MOREIRA DA SILVA  
MARIA DO CARMO BARBOSA DOS SANTOS  
NASCIMENTO.... 12/04/1995 SEXO: MASCULINO  
ESTADO CIVIL... SOLTEIRO  
NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB  
DOCUMENTO..... R.G. 3279248 SSDS PB 15/04/2014  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF..... 071.040.634-71 CNH.....  
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 13/04/2015

*Rodolfo Ramalho Catão*

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE

DOCUMENTO

ASSINATURA E CA

NOME .....  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CA

A-CASAMENTO  
B-ÓBITO  
C-ADOCAO  
D-SP. JUDICIAL

QR

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301>

Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301>  
Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 4

MARIA DO CARMO BARBOSA DOS SANTOS  
AV BELO HORIZONTE 150 - P.B 02A ESPERANÇA  
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58078-422 (AG: 5)

CPF/CNPJ/RANI: 569.562.494-34

Grupo: CONVENTIONAL BAXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES/MT C/B1 / Subclasse: BAXA RENDA  
Ligação: MONOFÁSICO  
Roteiro: 14-5 - 569 - 2600 1P Medicor 00009208873

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
5/852308-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0000923086

<b>VALOR DA FATURA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>R\$ 31,15</b>	<b>30/04/2020</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CONSUMO</b>
<b>Abr / 2020</b>	<b>122kWh</b>
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>	

DESCRIPTIVO							
CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc.	Aliq	ICMS Base Calc. PIS(R\$) Cofins(R\$)	
			Total	ICMS	ICMS	(R\$) PIS/Cofins 1,0654% 4,9075%	
0601	Consumo ate 30kWh-BR	30	0,00000	0,00	0,00	27	0,00 0,00 0,00 0,00
0601	Consumo-31 a 100kWh-BR	70	0,00000	0,00	0,00	27	0,00 0,00 0,00 0,00
0601	Consumo-101 a220kWh-BR	22	0,00000	0,00	0,00	27	0,00 0,00 0,00 0,00
0610	Subsídio			94,49	94,49	27	25,51 94,49 1,00 4,83
0908	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0908	Devolução Subsídio			83,34	0,00	0	0,00 0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item  
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh: 0,000000 Até 100kWh: 0,000000 Até 220kWh: 0,000000

RESERVADO AO FISCO 1cc4-e01b.0204.3250.676b.3d86.6f16.efc5

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Abri19	95	Descrição	Valor (R\$)
Maio19	76	Serviços de Dist. da Energisa/PB	0,01
Jun19	65	Compra de Energia	0,00
Jul19	73	Serviço de Transmissão	0,00
Agosto19	72	Encargos Sist. Ener.	0,00
Set19	75	Impostos Diretos e Encargos	31,14 93,97
Out19	74	Outros Serviços	0,00
Nov19	71	Total	31,15 100,00
Dez19	69		
Jan20	111	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2020) R\$ 18,22	
Fev20	121		
Mar20	121		
Média	68		

INDICADORES DE QUALIDADE		MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
META		5,10	4,00	10,38	20,77	LIMITE NOMINAL 220
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC		3,03	3,00	8,47	12,95	CONTRATADA 202
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC		2,84				LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção de energia no período - ÓMIC		12,22				LIMITE SUPERIOR 231
Duração da interrupção individual em dia útil - ÓMIC						

ATENÇÃO  
- Conforme MP 850/20 de clientes beneficiários da Tarifa Social Baxa Renda, seu consumo ate 220kWh/teria direito a 100% de desconto na tarifa de consumo de energia elétrica, entre 1º de abril a 30 de junho de 2020, conforme legislação Estadual, Federal e Municipal.  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.496, de 28 de abril de 2002.  
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa On-line, WhatsApp (63) 98135 5540.

\* Sua arriade foi tarifada como Baxa Renda, tendo um desconto de R\$03,34  
+ Leitura confirmada

Av. Presidente João Pessoa/PB - CEP 58071-000



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301  
Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301>  
Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 6

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02962.01.2020.1.00.401

3200 13270

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02962.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 09:42 horas do dia 18 de março de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Elvis Santos da Silva**, CPF nº 071.040.634-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Lavador, filho(a) de Maria do Carmo Barbosa dos Santos e José Marques Moreira da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 12/04/1995 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Belo Horizonte, Nº 687, complemento CASA, bairro Planalto Boa Esperança, tendo como ponto de referência Kipreco, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98836-7416.

**Dados do(s) Fato(s):**

Local: Rua Abelardo Targino da Fonseca, Próximo a Faça Festa, João Pessoa/PB, bairro Ernesto Geisel; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 04/01/20 06:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 04/01/2020, POR VOLTA DAS 06:30, ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA XRE DE COR VERMELHA, ANO 2010, PLACA MOW-6624/PB, CHASSI 9C2ND0910AR023212, NA RUA ABELARDO TARGINO DA FONSECA, GEISEL, NESTA CAPITAL, QUANDO AVANÇOU UM CRUZAMENTO, VINDO A SOFRER UMA COLISÃO POR OUTRA MOTOCICLETA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E EM SEGUIDA TRANSFERIDO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S96, SENDO REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EDUARDO PAZ LYRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2020.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

ELVIS SANTOS DA SILVA  
Noticiante

Procedimento Policial: 02962.01.2020.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301>  
Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301>  
Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 8



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1214400

PACIENTE: ELVES SANTOS DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 12.04.95

Data e Hora do Atendimento: 04.01.20

Horário: 8:16h

*seg.  
obs. envio de  
04.01.20*

**MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO:** Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de ferimento corto-contuso no 1/3 distal da perna direita com desvio da linha media, abrasões no pé esquerdo, dor no ombro direito. Atendido pelo Dr. Glivando Carneiro Leal CRM 2489, Dr. Daniel B. Cavalcante CRM 9248.

**DIAGNÓSTICO INICIAL: LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR COMUM DOS DEDOS**

CID 10 S 96 9

**RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):**  
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da traumatologia, Rx da perna direita AP e Perfil e encaminhamento para o ORTOTRAUMA conforme pactuação.

**ALTA HOSPITALAR:** Em 04.01.20 às 10:12h

Data da Emissão: 18.05.20

*DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE  
AUDITOR CVBAHETSHL  
CRM - 3920*

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade  
Médico Auditor - HETSHL  
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

*Laptop/pt*

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



20063012103754200000030598301



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301>  
Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 10

REFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURI  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ: ( )

10 Regulado

JOBIA FERREIRA RODRIGU

EDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: ELVES SANTOS DA SILVA

Num. Prontuario: 2020.01.000339

Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 071.040.634-71

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 32179248 Fone: 988076693

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 12/04/1995 Id: 24 ano(s)

End.: AVENIDA NATAL, 365

Bairro: PLANALTO BOA ESPERANCA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS Pai: JOSE MARCOS MOREIRA DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação:

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resm.: IRMAO - SEVERINO

T. Soc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

FC: TP:

[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

Peso: Altura:

[ ] Hemorragia [ ] Dispneia

Glicemia: IMC:

[ ] Diarreia [ ] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[ ] Regular [ ] Chocado

Queixa Principal

[ ] Vomito

TRAUMA EM MID

Observacao

Dr. Sd  
Ortoped  
CIREMEPE 2020

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Diagnóstico

Prescrição

Horário da medicação



Assinatura e Carimbo do Médico

#### Assinatura do Paciente / Responsável

Assimilate the Patient / Responseable

( ) Residéncie ( ) Transferindo ( ) Desistência ( ) Utili ( ) Alta a Pedido ( ) Enfermaria Objeto: ( ) Atestado ( ) S.V.O ( ) I.M.L

## DESTINO DO PACIENTE:

## PROCEDIMENTO REGLADO:

Assinatura e Carmo da Enfermeira (o) Responsável pelo Plantão:

ANOTAGÓES DE ENFERMAGEM



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200132170 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ELVIS SANTOS DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** ELVIS SANTOS DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 07104063471

**Posição em 28-05-2020 16:10:10**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Iuros e Correção Valor Total

29/05/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50



Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
31/03/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/b2w3LY3G64FYjWcgceElIapi_key=__u00TLFra7FTGp6hJWP9PKWqd3qWZ1Eoanw6W7bbHCY=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/b2w3LY3G64FYjWcgceElIapi_key=__u00TLFra7FTGp6hJWP9PKWqd3qWZ1Eoanw6W7bbHCY=</a> )
31/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/x5AxDW2YuejpukyZePrcapi_key=__u00TLFra7FTGp6hJWP9PKWqd3qWZ1Eoanw6W7bbHCY=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/x5AxDW2YuejpukyZePrcapi_key=__u00TLFra7FTGp6hJWP9PKWqd3qWZ1Eoanw6W7bbHCY=</a> )





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:10:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012103754200000030598301>  
Número do documento: 20063012103754200000030598301

Num. 31918036 - Pág. 14



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CIVIL DA CAPITAL.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**ELVES SANTOS DA SIVLA**, brasileiro, solteiro, Profissão: Lavador inscrito no RG sob o nº 3.279.248 SSP/PB e CPF de nº 071.040.634-71, residente e domiciliado na AV. Belo Horizonte, N 150, Boa Esperança - João Pessoa/PB, CEP: 58078-432, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



## 1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **04/01/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura e lesão dos tendões extensores comuns dos dedos, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (tres mil trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 29/05/2020, conforme documentação acostada.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### 3) DO DIREITO

#### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no



complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.



### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.**(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.**(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de Junho de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA**  
**ESTAGIÁRIO**



### QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

### **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0834288-60.2020.8.15.2001

Vistos, etc.

1. A presente demanda foi ajuizada no foro do **domicílio do autor**, conforme faculdade contida no art. 53, inc. V, do CPC.
2. Acontece, porém, que o autor tem residência e domicílio no **Bairro de Planalto Boa Esperança**, (ID 31918036 - Pág. 5-6 e 11), o qual se insere na competência territorial do Foro Regional de Mangabeira, desta Comarca, nos termos da Resolução n.º 55, de 06 de agosto de 2012, TJ-PB:
  - 2.1 **O local do fato**, por seu turno, está registrado no boletim de ocorrência como bairro de Ernesto Geisel (ID 31918036 - Pág. 7), igualmente situado na jurisdição territorial daquele foro.
3. Destarte, por se tratar de competência funcional, cujo caráter é absoluto, determino a redistribuição do feito para o Juízo competente, com os cumprimentos deste Juízo.

Cumpra-se de imediato.

JOÃO PESSOA, 30 de junho de 2020

**Juiz Manuel Maria Antunes de Melo**



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 30/06/2020 18:06:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063018061165800000030617525>  
Número do documento: 20063018061165800000030617525

Num. 31939016 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA  
**d e c i s ã o**

PROCESSO Nº 0834288-60.2020.8.15.2001

AUTOR: ELVIS SANTOS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

**Defiro os benefícios da gratuidade judiciária ao autor, na forma do art. 98 do C.P.C.**

Cedoço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

**Considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) adotadas por este Juízo, a Resolução n. 19/2020 do TJ/PB que prorrogou o Ato Normativo Conjunto n.º 007/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E -PB/OAB-PB, deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento.**

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise, independentemente de audiência, **cite a parte promovida para apresentar resposta**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do C.P.C.). A parte promovida pode formular, acaso tenha interesse, proposta de acordo, junto com a contestação.

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do C.P.C.).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, determino, **após a prática do atos acima**, a imediata **SUSPENSÃO DO PROCESSO** por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do C.P.C.

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome **CORONAVÍRUS – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVAT**, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 03/07/2020 16:39:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070316390634000000030712412>

Número do documento: 20070316390634000000030712412

Num. 32042935 - Pág. 1

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES  
CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº  
56/2020) – ~~ATENÇÃO~~.**

**CUMPRA.**

João Pessoa, 03 de julho de 2020

Fernando Brasilino Leite  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 03/07/2020 16:39:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070316390634000000030712412>  
Número do documento: 20070316390634000000030712412

Num. 32042935 - Pág. 2